

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO –
ARSP
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS
GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB**

PARECER TÉCNICO – PT/DS/GSB/Nº 005/2017

Processo: 71827870

ASSUNTO: Análise do Ofício nº PR/032/035/2016 referente às respostas às análises das constatações contidas no OF/ARSP/DS/Nº018/2016 – Sistema de Esgotamento Sanitário do Município da Serra – SES Alphaville Jacuhy.

1. DOS FATOS

No dia 30/08/2016 a equipe da Gerência de Saneamento Básico (GSB) fiscalizou as instalações da CESAN no município da Serra. Foi vistoriado o sistema de esgotamento sanitário (SES) de Alphaville Jacuhy, com a finalidade de acompanhar o plano de ação apresentado pela prestadora de serviços, em função do Termo de Notificação TN/DT/GRS Nº001/2016 aplicado em virtude da fiscalização realizada no dia 17/08/2015 e que gerou o Relatório de Fiscalização RF/DT/GRS/001/2016.

Em função da fiscalização realizada foi elaborado o Parecer Técnico – PT/DS/GSB/Nº001/2016 (Folhas 104 a 109) referente ao acompanhamento do plano de ação apresentado pela Cesan em virtude da aplicação do TN/DT/GRS Nº001/2016, concluindo que onze itens foram solucionados e dois itens foram parcialmente concluídos (C3:ausência do motor do biofiltro e C4: inaccessibilidade ao motor do biofiltro).

Desta forma, no dia 04/11/2016, a Cesan recebeu o ofício (OF/ARSP/DS/Nº018/2016) contendo o resultado da fiscalização realizada pela agência. Em resposta a este ofício a prestadora de serviços enviou o Ofício Nº.PR/032/035/2016, no dia 16/11/2016, que será analisado neste parecer.

2. DA ANÁLISE

C3. Na EEEB ETE o mecanismo de remoção de sólidos grosseiros demanda limpeza, o biofiltro está inoperante e o painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico.

Análise: O item pendente diz respeito a ausência do motor do biofiltro. A Cesan argumentou que *“as EEEB e a ETE deste sistema não produzem gás suficiente, pois atualmente a demanda e a concentração de esgoto são baixas nessas unidades, portanto, não é necessária a instalação de motor para o biofiltro. Além disso, manter o motor no local desnecessariamente nesse momento expõe o equipamento a risco de depreciação e furto”*.

Considerando os argumentos apresentados pela prestadora de serviços e considerando que tal situação não tem causado prejuízos à operação do sistema bem como incômodo aos usuários do SES Alphaville Jacuhy, recomendo que a justificativa seja temporariamente aceita até que o sistema esteja em plena operação ou até que haja reclamação de odor por parte de algum usuário. Saliento que a qualquer momento a agência poderá rever o posicionamento e solicitar a implantação de medidas de melhorias.

C4. Na EEEB I não há identificação, a caixa de areia demanda limpeza, o biofiltro está inoperante, a bomba do biofiltro não estava acessível e o painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico.

Análise: O item pendente diz respeito a inacessibilidade ao motor do biofiltro. A Cesan informou que *“Visando garantir acessibilidade ao abrigo do equipamento, será realizada a substituição/padronização dos cadeados até o dia 21/11/2016”*. Desta forma, recomendo que em momento oportuno este item seja averiguado em inspeção de campo pela equipe técnica desta agência.

3. CONCLUSÃO

Recomendo que as constatações do TN/DT/GRS N°001/2016 que estão parcialmente concluídas (C3 e C4) continuem sendo monitoradas pela agência através dos relatórios periódicos quadrimestrais que serão apresentados pela concessionária, e em momento oportuno por meio de novas inspeções.

Por fim, cumpre destacar que a análise dos processos administrativos pelos especialistas em regulação e fiscalização da área de saneamento básico é estritamente de cunho técnico, sem adentrar as questões de conveniência e oportunidade, tampouco examinar pontos estritamente jurídicos ou econômicos do questionamento.

Este é o parecer, s.m.j.

Vitória (ES), 10 de Janeiro de 2017.

Priscila Ribeiro Spala
Especialista em Regulação e Fiscalização